

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 014 / 2001**  
**De 17 de Dezembro de 2001.**

*“Institui o Plano Plurianual para o período de 2002/2005 e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1, da Constituição Federal, fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V que fazem parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de projeto de lei específico.

**Art. 3º** - A inclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, dentro de um programa, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** - O Poder Executivo procederá a avaliação anual dos resultados dos programas constantes desta Lei, que servirá de subsídios para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 21 de dezembro de 2001.

  
**FERNANDO LIMA COSTA**  
*Prefeito Municipal*